



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 31:227 — Regula a aplicação, durante o ano de 1941, das verbas descritas no actual orçamento de despesa do Commissariado do Desemprego destinadas a subsídios de invalidez e a alimentação de desempregados a remeter à Direcção Geral de Assistência ou a qualquer outro serviço de assistência social designado pelo respectivo Sub-Secretário de Estado.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

gnado pelo respectivo Sub-Secretário de Estado, podendo as mesmas importâncias ser utilizadas nos termos do artigo 20.º do primeiro dos citados diplomas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

XX

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do capítulo 1.º, artigo 8.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1941.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1941. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

XX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 480\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 256.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico em curso.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1941. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 31:227

Encontrando-se descritas no actual orçamento de despesa do Commissariado do Desemprego, respectivamente nos artigos 53.º e 54.º, verbas destinadas a subsídios de invalidez e a alimentação de desempregados a remeter à Direcção Geral de Assistência, nos termos do § 3.º do artigo 45.º do decreto com força de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932;

Sendo necessário regular a aplicação da referida contribuição do Commissariado para os fins indicados, durante o corrente ano económico, em condições de forma que permitam à mesma Direcção Geral, ou a qualquer outro serviço de assistência social que venha a ser encarregado dessa missão pelo respectivo Sub-Secretário de Estado, desempenhar-se dela sem dificuldades;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante o ano de 1941 são aplicáveis as disposições do § 2.º do artigo 18.º do decreto n.º 31:091, de 30 de Dezembro de 1940, às receitas que, como contribuição para despesas com os desempregados a que se refere o § 3.º do artigo 45.º do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, forem entregues pelo Commissariado do Desemprego à Direcção Geral de Assistência ou a qualquer outro serviço de assistência social desi-